



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 905, de 6 de março de 1967.

A Câmara Municipal de Guanhanes decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art.

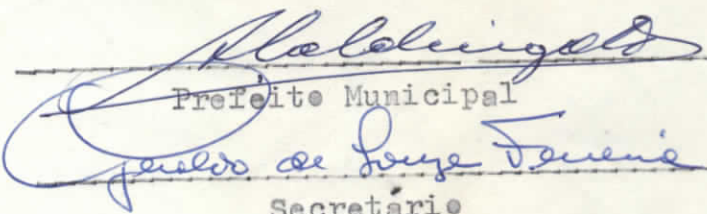
Art. 1º - Somente será permitida o comércio de Varejo e atacado dentro do mercado municipal, os produtores rurais que apresentarem ficha de cadastro fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os vendedores e revendedores que atuarem dentro de mercado, ficarão sujeitos as normas tributárias como comerciantes estabelecidos, se não estiverem nas condições de mencionadas no art. 1º.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, em 6 de março de 1967.



Prefeito Municipal



Secretário